CONTRATO Nº 05/2018, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - Enap, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA LIMA - ME.

PROCESSO Nº 04600.0000215/2018-50.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora Camile Sahb Mesquista, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ **FERREIRA** LIMA **ME**, nome ANTONIO fantasia **LAVANDERIA CONGRESSO,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.035.440/0001-23, sediada na SCLN Quadra 115, Bl. C, Loja 07 - Brasília - DF, CEP: 70.772-520, neste ato representada por **José Antônio Ferreira Lima**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 444.669 SSP/DF e CPF nº 220.982.831-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo nº 04600.0000215/2018-50, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos temos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de lavanderia para atendimento das necessidades do Alojamento da Escola Nacional de Administração Enap, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018 (SEI nº 0191330) e seus Anexos, a Proposta Vencedora (SEI nº 0195881) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.0000215/2018-50 .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os serviços compreendem a retirada e devolução de peças de roupas diversas para lavar e passar, se for caso, na forma especificada na planilha abaixo, bem como nas demais especificações do Termo de Referência.

Peças para uso do Alojamento:

Item	Peças	Unid.	Quant. Estimada Anua
1	Lençol de solteiro	Рç	10.104
2	Fronha	Рç	5.148
3	Edredom/Cobertor de Solteiro	Рç	1.152
4	Toalha de Banho	Pç	7.956
5	Toalha de Rosto	Pç	7.656
6	Toalha para piso de banheiro	Рç	3.708
7	Toalha de Banquete - medida 7m²	Pç	24
8	Tapete m²	m²	100

- 2.2. A Contratada deverá utilizar produtos adequados para a lavagem dos materiais, tais como sabão em pó ou sabão neutro, alvejantes, se for o caso, amaciantes de roupas e etc.
- 2.3. Os materiais deverão ser lavados, passados e acondicionados em embalagem plástica transparente, em pacotes distribuídos da seguinte forma:

Produto	Quantidade máxima da embalagem	
Toalha de Banho	24 unidades	
Toalha de Rosto	60 unidades	
Lençol	30 unidades	
Fronha	100 unidades	
Colcha	10 unidades	
Toalha de piso	30 unidades	

3. CLÁUSULA TERCEIRA -DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada.
- 3.2. Os materiais deverão ser retirados e entregues na Sede da Enap, localizada à Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul CEP 70.610-900, Brasília Distrito Federal, no setor de rouparia da Escola, de segunda à sexta-feira, sempre nos horários de: 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:30.
- 3.3. A Contratante poderá fixar um cronograma para a retirada dos materiais, ou solicitar a retirada em um prazo de 24 horas de antecedência, mediante formalização à Contratada.
- 3.4. As retiradas e entregas dos materiais deverão ser efetuadas por funcionários da Contratada, devidamente identificados e uniformizados.
- 3.5. O prazo para a entrega dos materiais deverá seguir os definidos na tabela abaixo:

Item	Peças	Prazo para Execução		
1	Lençol de solteiro	2 dias úteis		
2	Fronha	2 dias úteis		
3	Edredom /Cobertor Solteiro	2 dias úteis		
4	Toalha de Banho	2 dias úteis		
5	Toalha de Rosto	2 dias úteis		

6	Toalha para piso de banheiro	2 dias úteis
7	Toalha de Banquete	2 dias úteis
8	Tapete	5 dias úteis

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e desde que atendidos todos os requisitos abaixo:
- 4.1.1. interesse da Administração na continuidade do contrato, após verificação da real necessidade e da vantajosidade para a CONTRATANTE;
- 4.1.2. manutenção pela CONTRATADA das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas durante o processo licitatório;
- 4.1.3. concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 4.2. Durante a vigência do Contrato, a Enap não será obrigada a firmar contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à CONTRATADA preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- 5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 5.1.2. Seguro-garantia;
- 5.1.3. Fiança bancária.
- 5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 5.3. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal.
- 5.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Enap, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 5.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 5.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 5.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 5.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.3
- 5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 5.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 5.9. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 5.11. A garantia será considerada extinta:
- 5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 5.12. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 5.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.12.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 5.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 5.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.12.
- 5.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 6 da SLTI/MP, de 23 de dezembro de 2013.
- 5.15. A Contratada obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.
- 5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.

- 6.1. Dar integral cumprimento às exigências deste termo de referência, Planilha de Custos e formação de Preços e à sua proposta;
- 6.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.3. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, com identificação mediante crachás, mantendo-os em condições de higiene e segurança;
- 6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão realizados os serviços;
- 6.6. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.7. Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 6.8. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 6.9. Refazer, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízos do andamento cronológico, arcando com ônus do fato;
- 6.10. Não sub-empreitar global ou parcialmente os serviços avençados;
- 6.11. Observar o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Recusar ou mandar refazer os serviços, caso estes não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora da licitação todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados;
- 7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- 7.3. Propiciar o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do Contrato;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de servidor responsável pelo Setor do Alojamento, que atestará as notas fiscais/faturas de serviços, para fins de pagamento;
- 7.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu

bom desempenho;

- 7.8. Emitir, por intermédio do Setor do Alojamento, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições e a proposta de aplicação de sanções;
- 7.9. Verificar a regularidade de reconhecimento dos encargos sociais, antes de cada pagamento;
- 7.10. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma convencionada neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 47.112,20 (quarenta e sete mil cento e doze reais e vinte centavos),** conforme quadro abaixo:

Item	Peças	Unid.	Quant. Estimada Anua	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Lençol de solteiro	Pç	10.104	0,98	9.901,92
2	Fronha	Pç	5.148	0,97	4.993,56
3	Edredom/Cobertor de Solteiro	Pç	1.152	2,60	2.995,20
4	Toalha de Banho	Pç	7.956	1,10	8.751,60
5	Toalha de Rosto	Pç	7.656	1,95	14.929,20
6	Toalha para piso de banheiro	Pç	3.708	1,34	4.968,72
7	Toalha de Banquete – medida 7m²	Pç	24	3,00	72,00
8	Tapete m²	m²	100	5,00	500,00

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- 9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO ACEITE

- 10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, conforme segue:

11.2. Nota de Empenho: 2018NE800172

11.3. Programa de Trabalho: 04122212520000001

11.4. Elemento de Despesa: 339039

11.5. PTRES: 086080

11.6. Fonte: 01000

11.7. PI: A3002

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. A Contratada deverá cumprir o prazo definido no termo de referência, ficando facultada a antecipação de fases e conclusão da obra.
- 12.2. O pagamento será feito em parcela única, creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.
- 12.3. Previamente ao pagamento, a Enap realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin) e ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 12.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Enap notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 12.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 12.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Enap em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

 ${\bf N}={\bf N}$ úmero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 \rightarrow $I = (6/100)$ \rightarrow $I = 0,00016438$
365

- 12.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.
- 12.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à Enap o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Enap, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.
- 13.2. No curso da execução do contrato, caberá à Enap, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.
- 13.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no termo de referência e seus anexos.
- 13.4. A atuação da fiscalização da Enap não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.
- 13.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

- 14.1.1. não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.2. apresentar documentação falsa;
- 14.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.4. não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. cometer fraude fiscal:
- 14.1.7. fizer declaração falsa;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame;
- 14.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.1.10. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.10.1. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 14.1.10.2. impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.1.10.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:
- 14.2.1. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- 14.2.2. apresentar documentação falsa;
- 14.2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4. cometer fraude fiscal:
- 14.2.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.3.2. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- 14.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- 14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

- 14.3.5. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sancões.
- 14.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.4.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n^{o} 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n^{o} 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- 15.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:
- 15.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- 15.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

- 15.2.6. a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;
- 15.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- 15.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 15.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;
- 15.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 15.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;
- 15.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da

licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

- 15.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.6.1. devolução de garantia;
- 15.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- 15.6.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 15.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.
- 15.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguinte aspectos, conforme o caso:
- 15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.10.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- 16.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6° Instrução Normativos SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Assim, é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- 21.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADA
(Assinado eletronicamente) Camile Sahb Mesquita Diretora de Gestão Interna	(Assinado eletronicamente) José Antônio Ferreira Lima Lavanderia Congresso
TESTEMUNHAS:	
(Assinado Eletronicamente)	(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO FERREIRA LIMA**, **Usuário Externo**, em 23/04/2018, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 24/04/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, **Chefe de Divisão**, em 24/04/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão**, **Testemunha**, em 25/04/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução n^2 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0197180** e o código CRC **1E2534CO**.